

Lei nº 253 de 6-12-1962.

Dispõe sobre a equiparação dos proventos dos aposentados aos vencimentos dos servidores em atividade.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A revisão dos proventos dos servidores aposentados do Município de Pedralva, se processa pela presente lei, ficando permanentemente equiparados e igualados aos da atividade no cargo ou função correspondente ao em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º - Não havendo no quadro dos servidores do Município, cargo ou função correspondente ao do inativo, a equiparação estabelecida nesta lei será feita tendo-se em vista o vencimento imediatamente superior.

Art. 3º - Os despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento do Município para 1963.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 6 de Dezembro de 1962. - O Prefeito Municipal, A Secretária,

a) Lafayette da Costa Silva.

a) Maria da Silva Lias Cavallero